



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, PROTEÇÃO ANIMAL E DIREITOS HUMANOS - CSDPD

Parecer n.º 12 de 16 de Agosto de 2021.

Projeto de Lei n.º 28/2021 de 08 de Março de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, “*Institui o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família no município de Ubá/MG e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 51A do Regimento Interno que relata:

“*Art. 51 A. Compete à Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à saúde pública, saneamento básico, métodos de controle de doenças, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral; em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral, além das referentes às relações humanas*”.

### Fundamentação

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 267, é clara ao citar os deveres do município quanto à política de Saúde:

“*Art. 267 A saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação*”.



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, incisos I e VII e no artigo 196, sobre:

*"Art. 30 Compete aos municípios:*

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*VII – prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado , serviços de atendimento à saúde da população;"*

*"Art. 196. A saúde é direito de todos os municípios e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação".*

Importante destacar, ainda, a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que *"Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal"*. Em seu art. 2º e 3º é dito que:

*"Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social".*

*"Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*familiar e comunitária.*

*§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

*§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput;*

*(...)”*

De acordo com o art. 7º da “Lei Maria da Penha”, **existem cinco formas que se enquadram em Violência contra a Mulher**, são elas:

*“Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:*

*I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;*

*II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento (...);*

*III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força (...);*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

*IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;*

*V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria".*

O Projeto de Lei nº 28/2021 tem como foco principal à proteção de mulheres em situação de violência no Município de Ubá. No art. 2º são citadas as **DIRETRIZES** do Projeto de Lei nº 28/2021:

- Prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;*
- Divulgar e promover os serviços que garantam a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;*
- Promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência*

Para que seja colocado em prática, o Projeto de Lei nº 28/2021 será executado com as seguintes ações:

- Distribuição de informações relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica;*
- Encaminhamentos aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;*
- Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.*

Hoje no município de Ubá existe a Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD), que é feita pela Polícia Militar da cidade e que foi reimplantada em Abril deste presente ano.

A Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) tem como foco dar a chamada “segunda resposta”. Eles seriam os responsáveis por, dias após o ocorrido, visitarem a pessoa que sofreu a violência doméstica. À partir deste relato e dependendo da situação, eles encaminham, por exemplo, as pessoas para um acompanhamento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social

---

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(CREAS).

Para denunciar casos de Violência Doméstica, as pessoas podem entrar em contato com a Polícia através dos números 180, 181 e 190. Segundo dados apurados junto à Polícia Militar de Ubá, o número de atendimentos no período de Janeiro a Junho de 2021 foi de, aproximadamente, 300 ocorrências.

## Conclusão

Pelo exposto acima, a Comissão de Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 28/2021.

Ubá, 16 de Agosto de 2021.

*Sônia Dida*

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

*Aline Melo*

ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO

*Gilson Fazolla Filgueiras*

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO